



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

Á Neuton Santos Ferreira

A exigência de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica é previsto na Lei Federal 8.666/93, a qual rege o presente Edital. Vejamos o Art. 30, §1º:

**“Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (...)”**

Vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito da matéria:

**“Acórdão 927/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)
Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Pessoa física.
Emissão.
É irregular a aceitação de atestado emitido por pessoa física para fins de comprovação da capacidade técnica de empresa licitante (art. 30, § 1º, da Lei 8.666/1993).”**

Portanto, conforme previsto no edital, com respaldo da Lei Federal 8.666/93 e conforme entendimento atualizado do TCU, apenas serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas, dispensados aqueles emitidos por pessoas físicas.

São Simão, 09 de dezembro de 2022

Ligiane Soares Fernandes
Pregoeira Municipal
Decreto Municipal nº 740/2022